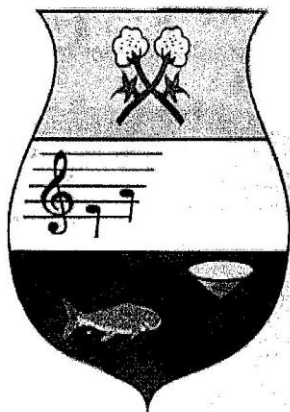


**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI-PREFEITURA MUNICIPAL**



**ORÇAMENTO**

**PARA O EXERCÍCIO DE 2016  
(FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL)**

**LEI Nº698/2015, DE 19 DE  
NOVEMBRO DE 2015**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



**LEI Nº 698/2015**

**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 19.323.086,00 (DEZENOVE MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITENTA E SEIS REAIS) e a Receita de Dedução em R\$ 2.175.990,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), totalizando a Receita líquida em R\$ 17.147.096,00 (DEZESETE MILHÕES E CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

**Art. 2º** A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R\$	EM R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		17.174.406,00
- Receita Tributária	359.976,00	
- Receita de Contribuição	180.000,00	
- Receita Patrimonial	417.360,00	
- Receita Industrial	0,00	
- Receita de Serviços	0,00	
- Transferências Correntes	16.103.500,00	
- Outras Receitas Correntes	113.570,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		2.148.680,00
- Operações de Crédito	165.380,00	
- Alienação de Bens	327.600,00	
- Transferências de Capital	1.655.700,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Receita de Dedução		-2.175.990,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>		17.147.096,00

**Art. 3º** - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 17.147.096,00 (DEZESETE MILHÕES E CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



I - O Orçamento Fiscal em R\$ 12.475.486,00 (DOZE MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.671.610,00 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS).

III - A diferença no valor de R\$ 244.990,00 (DUEZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

IV - A DESPESA será realizada de acordo com as demonstrações do ADENDO III, Anexo 2 e ADENDO V, Anexo 6, da Lei Federal n.º 4.320/64, de conformidade com a demonstração por unidades orçamentárias a seguir:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	EM R\$
01 - Câmara Municipal	762.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	429.500,00
03 - Controladoria Geral do Município	54.100,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	1.416.300,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	254.300,00
06 - Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	745.300,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	4.641.500,00
08 - Secretaria Municipal de Esportes	264.800,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	3.728.430,00
10 - Fundo Municipal de Assistência Social	978.180,00
11 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.949.586,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	178.700,00
13 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	297.410,00
14 - Fundo Municipal de Direitos a Criança e do Adolescente	72.000,00
15 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	115.000,00
16 - Consórcio Público Reg. de Resíduos Sólidos	15.000,00
99 - Reserva de Contingência	244.990,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>17.147.096,00</b>

**Art. 4º** - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7.º, e 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.



Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos;

V – Atender despesas decorrentes da implantação do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;


VI - Incorporação ao Orçamento do Município a Receita decorrente da possível complementação da União para pagamento do Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a qual será usada para abertura de crédito suplementar;

VII – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos de Saúde, Assistência Social e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2016.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 19 de novembro de 2015.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 008/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015

  
Alcides Carneiro de Moraes  
1º SECRETÁRIO

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos. As quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 008/2015.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2015.

  
Alcides Carneiro de Moraes  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria – 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



#### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 008/2015, o qual foi aprovado por oito votos a favor e um voto contra do vereador Braz Robson de Medeiros Brito, e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2015.

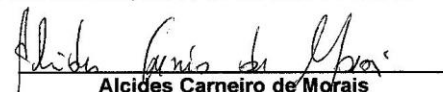
  
Alcides Carneiro de Moraes  
1º Secretário

#### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

  
Alcides Carneiro de Moraes  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



## ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI nº 698/2015**, de 19 de novembro de 2015, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

**São João do Sabugi(RN), 19 de novembro de 2015.**

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

### **DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 698/2015** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

**São João do Sabugi(RN), 19 de novembro de 2015.**

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal